

Parecer nº 163/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO N° 2090.01.0007897/2025-49

**Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 163/FEAM/URA SM -
CAT/2025**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 118432754

PA COPAM N°: 18386/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	SIMONI FERNANDES DOS SANTOS ALVES	CNPJ:	051.945.296-86
EMPREENDIMENTO:	SIMONI FERNANDES DOS SANTOS ALVES	CNPJ:	051.945.296-86
MUNICÍPIO:	JESUÂNIA - MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 22° 0'12.16"	LONG/X: 45° 16'43, 27"	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F- 01-01-6	Área útil	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos.	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Luiz Guilherme Ferreira Libânio - Biólogo	CRBio: 037528/04 ART: 20241000105418	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Mariane Ribeiro de Brito - Assessora Ambiental	1.610.562-9	
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas	1.578.324-4	



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Ribeiro de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 17/07/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 17/07/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118402214** e o código CRC **2901B3AE**.



Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 163/2025

O empreendimento **Simoni Fernandes dos Santos Alves**, registrado sob o nome fantasia **Comércio de Sucatas Alves** e inscrito no CNPJ nº 17.513.339/0001-94, desenvolve atividades voltadas à **triaagem de materiais recicláveis**. Sua unidade operacional está situada na **zona rural** do município de **Jesuânia/MG**, nas coordenadas geográficas **22°00'12,169" S** de latitude e **45°16'43,313" W** de longitude.

Em **11 de junho de 2025**, foi formalizado, junto à URA Sul de Minas, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº **18386/2025**, devidamente instruído com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e sem a incidência de critérios locacionais.

O presente processo, conforma as informações declaradas no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) tem como objetivo a ampliação da atividade classificada como “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, incluindo materiais contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, excetuando-se agrotóxicos”, enquadrada sob o **código F-01-01-6**.

O empreendimento já possuiu uma Licença Ambiental Simplificada (LAS), registrada sob o Cadastro nº **3504/2021**, autorizando uma área útil de **0,098 hectares**. No presente processo solicitou uma ampliação de **0,152 hectares**, totalizando uma área de **0,25 hectares**.

Com base nas informações fornecidas no SLA, o empreendimento foi enquadrado como de porte médio e potencial poluidor médio, correspondente à **Classe 3**, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

A imagem abaixo representa a localização do empreendimento:



Figura 1 – Localização do empreendimento e seu entorno. **Fonte:** IDE SISEMA



O RAS foi elaborado pelo biólogo Luiz Guilherme Ferreira Libânio, profissional devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Biologia (CRBio) sob o nº **037528/04**, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº **20241000105418**. O biólogo também possui inscrição ativa no Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA, sob o nº **5050044**.

Foi apresentada **Certidão da Prefeitura de Jesuânia/MG**, emitida em 08 de novembro de 2024, que atesta a regularidade do uso e ocupação do solo para fins de licenciamento ambiental junto à FEAM. O documento confirma que a empresa Simoni Fernandes dos Santos Alves (CNPJ nº **17.513.339/0001-94**) está autorizada a realizar atividades de triagem e transbordo de resíduos recicláveis, exceto agrotóxicos, no Sítio Bom Sucesso, bairro Bom Sucesso, Jesuânia/MG, nas coordenadas geográficas **22°15'15.24" (latitude) e 45°16'35.50" (longitude), UTM X = 499498 e Y = 7538484**.

Em **05 de fevereiro de 2024**, o empreendimento foi alvo de ato fiscalizatório realizado pela CFIS/URFIS SM), com objetivo de avaliar a regularidade ambiental dos serviços atinentes aos RSU advindos da municipalidade, dado que o Município de Jesuânia opera uma Estação de Transbordo de RSU em área adjacente ao empreendimento **Simoni Fernandes dos Santos Alves**.

Com base nas informações constantes no Auto de Fiscalização nº **243092/2024**, foi constatado, durante a ação fiscalizatória, que o empreendimento realizava a triagem de materiais recicláveis provenientes dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) do município de forma totalmente inadequada. Verificou-se ainda que essa atividade não possuía o devido licenciamento ambiental, sendo que deveria estar enquadrada sob o código E-03-07-9 – Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de RSU, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Além disso, identificou-se que a área efetivamente utilizada para a triagem era de **0,25 ha**, valor que não corresponde à área útil de 0,098 ha declarada na Licença Ambiental Simplificada (LAS) anteriormente obtida, referente à atividade de Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, inclusive materiais contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos (código F-01-01-6).

Essa divergência entre a área declarada e a efetivamente utilizada caracteriza um descumprimento das condições da licença ambiental vigente e impacta diretamente no enquadramento do porte do empreendimento, que, diante da área real, deveria ser classificado como **Porte Médio**, e não **Porte Pequeno**, conforme os critérios estabelecidos na legislação ambiental aplicável.

O Artigo 19 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 estabelece que o licenciamento ambiental não pode ser realizado na modalidade de LAS cadastro para atividades enquadradas nas classes 1 e 2. Dentre essas, inclui-se a atividade de Unidade de Triagem de Recicláveis (UTR), razão pela qual o empreendimento deveria ter obtido uma Licença Ambiental Simplificada (LAS) ou uma Renovação de Autorização Simplificada (RAS) para regularizar suas operações.

Em decorrência dessas constatações, o empreendedor foi autuado por operar sem a regularização ambiental exigida, configurando infração prevista no Código 106 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, conforme registrado no Auto de Infração nº **329913/2024**. Além disso, foi aplicada a medida administrativa de cancelamento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) – Cadastro certificado nº 3504/2021, uma vez que o porte atual da empresa é classificado como Médio, conforme previsto na Deliberação Normativa COPAM nº



217/2017.

Ressalta-se que, conforme disposto no Auto de Fiscalização e no Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 06/2025, de 20/02/2025, referentes ao processo anteriormente indeferido (**PA SLA 3334/2024**), o empreendedor foi expressamente orientado a protocolar um novo processo de licenciamento ambiental, na modalidade LAS/RAS, específico para a atividade de Unidade de Triagem de Recicláveis (UTR), de acordo com o correto enquadramento no código **E-03-07-9** da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

A ação fiscalizatória identificou que a atividade então em operação apresentava divergências significativas em relação às condições estabelecidas na licença vigente, tanto quanto ao enquadramento da atividade licenciada quanto à área efetivamente utilizada pelo empreendimento. Essas inconformidades resultaram na reclassificação do porte da atividade para **Médio**, o que inviabilizou a manutenção do licenciamento anteriormente concedido.

Dessa forma, a formalização do processo como ampliação de LAS/CAD mostra-se inadequada e tecnicamente improcedente, tendo em vista que o procedimento correto já havia sido orientado pela equipe técnica competente, consistindo na abertura de um novo processo de licenciamento ambiental na modalidade adequada.

Em conclusão, com fundamento nas informações apresentadas, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **SIMONI FERNANDES DOS SANTOS ALVES**, para a atividade de Central de recebimentos, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, incluindo materiais contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, com exceção de agrotóxicos **F-01-01-6** no município de **Jesuânia – MG**.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.